DECRETO LEGISLATIVO Nº. 9/2019

SÚMULA: REFERENDA o CONVÊNIO que celebram o Município de Apucarana e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR para revitalização, preservação e administração dos terrenos situados nas ruas Gastão Vidigal e Clotário Portugal, de propriedade do SENAC/PR, como especifica.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REFERENDADO o CONVÊNIO que celebram o Município de Apucarana e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR para revitalização, preservação e administração dos terrenos situados nas ruas Gastão Vidigal e Clotário Portugal, de propriedade do SENAC/PR.

Art. 2º - O objeto do convênio é a conjunção de esforços das entidades, para revitalização, manutenção e proteção de área de preservação permanente localizada na nascente do Rio Pirapó, situada no terreno de propriedade do SENAC/PR, na Rua Desembargador Clotário Portugal s/nº com área de 3.048,46 m2, RI nº 13.986, para instalação de playground, academia ao ar livre, pista de caminhada, recomposição da cobertura vegetal.

Art. 3º - Como outro objeto do convênio, no terreno situado na Rua Gastão Vidigal nº185, relativa a área de 5.209,52 m2, RI nº29.859, de propriedade do SENAC/PR, será implantado um playground, bicicletário, academia ao ar livre, recomposição da cobertura vegetal e estacionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto dos *caputs* dos artigos 2º e 3º será com vistas a utilização pela população apucaranense e pela população em geral.

Art. 4º - Caberá ao SENAC/PR, arcar com os custos da revitalização das área objeto do convênio, o investimento próprio, na ordem de R$-1.091.000,00 (hum milhão e noventa e um mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Município, promover a limpeza e a terraplanagem dos terrenos, com recursos próprios de forma a viabilizar o projeto de revitalização, e após a conclusão da obra, caberá ao Município a administração e preservação do terreno da Rua Gastão Vidigal, conforme previsto no anexo II do Convênio.

.....continua.....

continuação decreto legislativo 9/19 (projeto de decreto legislativo nº. 9/19)..... pag. 2

Art. 4º – Os prazos de execução dos trabalhos, está previsto na Cláusula terceira do Convenio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/OTL.